



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 192880/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
INTERESSADO: ANDRE ZANINETI DE MATOS
RELATOR: CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ACÓRDÃO Nº 2194/24 - Primeira Câmara

Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal.
Exercício de 2023. Regularidade das contas.

1 RELATÓRIO

As contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI**, relativas ao exercício de 2023, foram encaminhadas pelo seu presidente, **ANDRE ZANINETI DE MATOS**, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas às análises da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal**, após análise dos documentos apresentados, por intermédio da Instrução n. 1706/24 (peça 13), afirmou que não foram constatadas restrições, razão pela qual concluiu pela **regularidade** das contas da Câmara Municipal de Ibaíti.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do Parecer n. 384/24 – 2PC (peça 14), após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, corrobora o opinativo técnico e recomenda o julgamento pela **regularidade** das contas da Câmara Municipal de Ibaíti, referentes ao exercício de 2023.

2 VOTO

Por todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público de Contas, bem como considerando o regular cumprimento das disposições legais, na forma do art. 16, I, da Lei Complementar n.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

113/2005, proponho que esta Corte JULGUE pela **regularidade** das contas da Câmara Municipal de Ibaiti, relativas ao exercício de 2023, de responsabilidade de seu então presidente, **ANDRE ZANINETI DE MATOS**.

Após o trânsito em julgado, autoriza-se, na forma do § 1º do art. 398 do Regimento Interno, o encerramento do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**, por unanimidade, em:

I – Julgar, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público de Contas, bem como considerando o regular cumprimento das disposições legais, na forma do art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, **regulares** as contas da Câmara Municipal de Ibaiti, relativas ao exercício de 2023, de responsabilidade de seu então presidente, ANDRE ZANINETI DE MATOS;

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo na forma do § 1º do art. 398 do Regimento Interno, para o encerramento do processo e arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Plenário Virtual, 25 de julho de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 12.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente